

LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 671/2001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001 E DE SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA CARGOS QUE MENCIONA APROVA ADAPTAÇÃO DE TABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos da Lei Municipal nº 671/2001 de 22 de Fevereiro de 2001, alterados pela Lei Municipal nº 777/2005 de 08 de março de 2005, e Lei Municipal nº 843/2007 de 26 de junho de 2007, passam a vigorar com as alterações apresentadas nos anexos desta Lei.

Art. 2º - Fica criado na tabela 4 do anexo I da Lei Complementar nº 671/2001 o cargo de provimento efetivo isolado símbolo - TNS de Engenheiro Ambiental, na tabela 7 do anexo I os cargos de provimento efetivo isolado símbolo - SOP – Operador de Retroescavadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá carregadeira, na tabela 09 o cargo de provimento isolado símbolo SAU – Técnico de imobilização Ortopédico, na tabela 8 do anexo I o cargo de provimento isolado símbolo ADM - de Cozinha de Escola Rural e na tabela 6 cargo de provimento isolado símbolo - SNF - Agente de Fiscalização, seus quantitativos, qualificações e carga horária são as mencionadas nas tabelas do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - A Progressão dos cargos criados por esta Lei obedecerão as regras estatutárias e as referências contidas no anexo III desta Lei.

Art. 3º - As tabelas 4,5,6,7,8 e 9 do anexo I da Lei complementar nº 671/2001 de 22 de Fevereiro de 2001, passam a vigorar com os quantitativos, qualificações, carga horária conforme consta do anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam consolidados nesta Lei os quantitativos de vagas criadas pelas Leis Municipais nº 777/2005 alterado pela Lei nº 843/2007 que estão constantes no anexo I desta Lei.

Art. 5º - Os cargos relacionados no anexo II desta Lei passarão a compor o quadro de cargos em extinção sendo assegurado aos seus ocupantes todos os direitos até a sua vacância.

Art. 6º - Fica aprovada a tabela de vencimentos com os coeficientes entre as referências estabelecidas no anexo IV desta Lei.

Art. 7º - Fica criado na tabela de vencimentos o fator multiplicador para atender os Cargos de Médico, Odontólogo “ESF” 40 horas e Farmacêutico que terão suas cargas horárias estendidas, identificado pelas colunas “fator” com a numeração “1,3333” e “2”, conforme estabelecido no anexo I e III desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, 12 de agosto de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal